

União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2025

NOS TERMOS DA LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO

O Direito de Oposição começa por ser consagrado na Constituição da República Portuguesa no seu artigo 114.º.

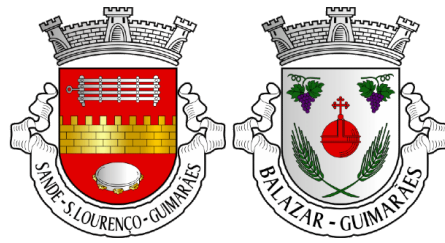
De acordo com o artigo n.º 1 da Lei N.º 24/98, de 26 de maio, No desenvolvimento deste princípio, o artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, do Estatuto do Direito de Oposição, determina “ ... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autárquicas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos supracitados órgãos executivos (n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 24/98).

A Lei n.º 26/98, de 26 de maio, identifica os titulares do Estatuto do direito de oposição no n.º 1 do artigo 3.º da referida lei. Assim, nas Autarquias Locais são titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente Órgão Executivo. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Desta forma, e em relação ao relatório de avaliação segundo o artigo 10.º da Lei n.º 24/98:

1 - O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.



União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar

2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 - Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior, podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.”

De referir ainda que, em relação ao Relatório do Estatuto do Direito de Oposição, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das Autarquias Locais, prevê, na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, que compete ao Presidente da Junta de Freguesia “Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição”.

Relativamente aos órgãos da Freguesia, em conformidade com o preceituado na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º compete à Junta de Freguesia dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º compete à Assembleia de Freguesia discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição.

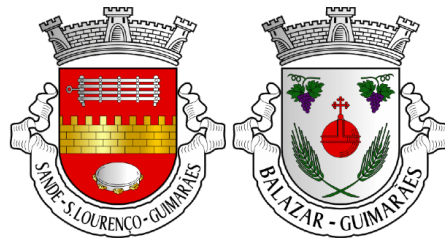
No âmbito das Autarquias Locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

a) O direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Esta garantia consagra aos titulares do Direito de Oposição o direito de serem informados regular e diretamente, pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. Por outro lado, este direito à informação pressupõe que as informações sejam prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

b) O direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Dispõe o n.º 3 do artigo n.º 5 da Lei n.º 24/98 que os titulares do Direito de Oposição representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos,



União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar

têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades.

c) O direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Os titulares do Direito de Oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

d) O direito de depor (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

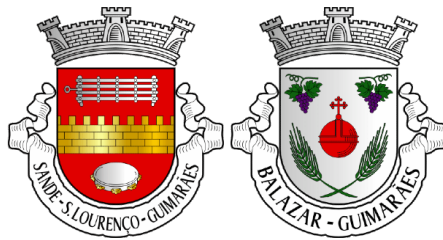
e) O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes dessa lei. Este relatório deverá ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem e eventualmente ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

Enunciadas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico do Direito de Oposição aplicável, bem como os direitos dos titulares do Direito de Oposição, descreve-se a situação da União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar.

Titulares do Direito de Oposição na União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar no ano de 2025:

No caso particular da União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar, o Partido Socialista é o único partido político representado na Junta de Freguesia com responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 é, atualmente, titular do direito de oposição a coligação Juntos Por Guimarães que está representada apenas na Assembleia de Freguesia de Sande São Lourenço e Balazar.



União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, relatam-se, genericamente, as atividades e os procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição, no decorrer do ano 2025:

a) No âmbito do direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Durante o ano 2025, os titulares do Direito de Oposição desta União de Freguesias, foram informados pelos membros do Órgão Executivo sobre os principais assuntos de interesse público para a Freguesia e relacionados com a atividade desenvolvida, designadamente:

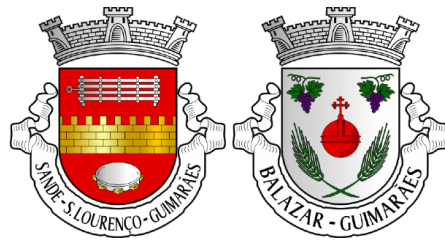
1. Os titulares do Direito de Oposição da União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar foram regularmente informados dos principais assuntos de interesse para a Freguesia nas sessões de Assembleia de Freguesia;
2. O Presidente da Junta remeteu ao Presidente da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita acerca da atividade da Junta de Freguesia;
3. Procedeu-se ao envio à Assembleia de Freguesia da documentação diversa relativa a planos, relatórios e contratos.
4. Os representantes da oposição foram sempre ouvidos em questões relevantes para as atividades da Junta de Freguesia.

b) No âmbito do direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Foram facultadas aos membros dos Órgãos Executivo e Deliberativo da União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar, com a antecedência prevista na Lei, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como fotocópia dos documentos necessários à tomada de decisão.

c) No âmbito do direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

No ano 2025, foram enviadas informações e convites aos membros eleitos da Junta e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participarem em atos públicos e atividades oficiais relevantes da Freguesia, não só aqueles que foram promovidos, organizados e apoiados pela Junta de Freguesia ou em que esta foi interveniente, mas também aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.



União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar

O direito de participação foi também assegurado aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foi garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia de Freguesia, no “período antes da ordem do dia” e no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido no Regimento da Assembleia.

Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas sessões da Assembleia de Freguesia, e assegurou-se aos eleitos locais o direito de apresentação de propostas de deliberação.

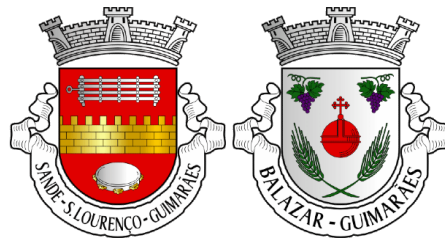
d) No âmbito do direito de depor (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Do decorrer de 2025, não houve nada a referir em relação ao exercício deste direito, na medida em que não há conhecimento de que o partido político acima referido tenha tido qualquer intervenção nas situações previstas no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

e) No âmbito do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de pronúncia relativamente ao relatório de avaliação do grau de observância pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, sendo este documento elaborado pela Junta de Freguesia até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira.

Perante o exposto, este relatório deverá ser enviado aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre ele se pronunciem, e a pedido de qualquer dos titulares, poderão o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.



União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar

Conclusões:

Considerando o exposto, foi garantido o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição na União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar, durante o ano de 2025. Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação será enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia. Em cumprimento pela legislação em vigor, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em edital.

Sande São Lourenço e Balazar, 27 de março de 2026
O Presidente,

António Ferreira Gonçalves
(António Ferreira Gonçalves)

A Secretária,

Regina Marques
(Regina Leocádia Marques da Silva Freitas Gonçalves)

O Tesoureiro,

Pedro Martins
(Pedro Libânio de Abreu Martins)